



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

LEI Nº 1.061, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

Denomina o espaço público, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominado de GRANVILLE ALVES DE FREITAS, a Praça pública situada no Distrito de Aningas, Horizonte-CE, em homenagem ao ilustre e exemplar pai de família, pessoa essa que é mantida viva na memória de quantos com ele conviveram.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 10 de março de 2015.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte

12/05/2015
Francisco José de Oliveira
Diretor Geral
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE





PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera dispositivos da Lei Complementar Nº 003, de 01 de novembro de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal de Horizonte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

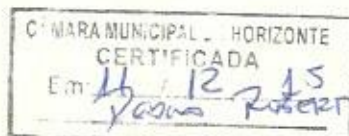
Art. 1º. O art. 2º da Lei Complementar Nº 003, de 01 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. *A Guarda Municipal de Horizonte, órgão da Administração direta do Poder Executivo Municipal, subordinada hierarquicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tem como finalidade o cuidado e a proteção preventiva e ostensiva dos bens, instalações, servidores, autoridades, população, serviços públicos municipais e a Defesa Civil no Município, bem como a formulação das políticas públicas e das diretrizes gerais para a segurança e cidadania no território municipal.*

Parágrafo único. *Aplica-se à Guarda Municipal de Horizonte o Estatuto Geral das Guardas Municipais, conforme disposto na Lei Federal 13.022, de 08 de agosto de 2014.*

Art. 2º. Fica incluído o inciso XIII, ao art. 3º da Lei Complementar Nº 003, de 01 de novembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.omissis.....



(...)





PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

XIII – Atuar como agente municipal de trânsito e transporte, nas atividades específicas de colaboração com o Departamento Municipal de Trânsito em ações de disciplinamento, organização, fiscalização e educação do trânsito e transporte municipais.

Art. 3º. O art. 31, da Lei Complementar Nº 003, de 01 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. Aos integrantes da Guarda Municipal e do Departamento Municipal de Trânsito, no exercício das funções específicas de Guarda Municipal e de Agente Municipal de Trânsito será concedido Adicional de Dedicção Plena (ADP), no percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário base, que será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.


Art. 4º. Fica revogado o artigo 32 da Lei Complementar Nº 003, de 01 de novembro de 2011.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2016.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 08 de dezembro de 2015.


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal

